



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                                      |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|------------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 5 – 1 | <b>Descrição:</b>      | Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                                    |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Médio | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                     | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a fabricação de acumuladores elétricos, inclusive partes e peças (separadores, placas, etc.);
- a fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores;
- a fabricação de pilhas e baterias secas para aparelhos transistorizados, lanternas, etc.;
- o acondicionamento industrial de baterias e acumuladores para veículos automotores;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 5 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de dinamos e motores de arranque e sistemas de partida (6 – 1);
- a fabricação de bobinas e velas de ignição (6 – 1);
- a fabricação de faróis selados, faróis de neblina e de outros tipos (6 – 1);
- a fabricação de reguladores de tensão, condensadores, buzinas, limpadores de para-brisas, sinalizadores automáticos de direção e de alerta, distribuidores, platinados e outros materiais elétricos para veículos automotores não especificados (6 – 1);
- a fabricação de peças e acessórios eletrônicos para veículos automotores (unidade de controle para ignição eletrônica, unidade de controle para injeção eletrônica, etc.) (6 – 1);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a manutenção e reparação de acumuladores elétricos.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 5 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                                                                                           |
|---------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b>                                                                         |
| Subclasse           | 2721-0/00      | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores |
| Subclasse           | 2722-8/01      | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores                           |
| Subclasse           | 2722-8/02      | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores                    |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

|                  |                            |
|------------------|----------------------------|
| <b>CTF/APP:</b>  | consulte a relação de FTE. |
| <b>CNORP:</b>    | sim.                       |
| <b>CTF/AIDA:</b> | sim.                       |
| <b>RAPP:</b>     | sim.                       |

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

-

**Referências normativas:**

|   |                                                                                                                       |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII; |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2  | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                              |
| 3  | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores</i> , por meio de licenciamento ambiental;                                       |
| 4  | <a href="#">Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008</a> : referente ao controle ambiental de pilhas e baterias, que geram impactos negativos ao meio ambiente em razão de seu descarte inadequado;                                                               |
| 5  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 8, de 3 de setembro de 2012</a> (e alterações): referente à regulamentação da importação de pilhas e baterias;                                                                                                                    |
| 6  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                             |
| 7  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                     |
| 8  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                      |
| 9  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                |
| 10 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                  |
| 11 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP; |
| 12 | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                          |

Referência: Processo nº 02001.001943/2018-11

SEI nº 1574757



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                                                                               |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 5 – 2 | <b>Descrição:</b>      | Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                                                                             |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Médio | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                                                              | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a fabricação de aparelhos de alarme contra incêndio e roubo, não ligados a uma central de controle;
- a fabricação de aparelhos de leitura e gravação ópticos (p.ex.: CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW);
- a fabricação de aparelhos de modem;
- a fabricação de aparelhos de projeção para usos em computador (data show);
- a fabricação de aparelhos de teleimpressão, radiocomunicação, radiotelefonia (mesmo para equipamentos de transporte);
- a fabricação de aparelhos e dispositivos elétricos e eletrônicos para máquinas e motores industriais;
- a fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para sinalização e alarme, segurança e controle de tráfego rodoviário, aéreo, ferroviário e marítimo (semáforo e sinais luminosos de tráfego, sirenes, faróis marítimos completos, aparelhos e instalações para sinalização de ferrovias e aeroportos e aparelhos eletrônicos para controle de tráfego em geral);
- a fabricação de aparelhos e equipamentos para estações de microondas e repetidoras;
- a fabricação de aparelhos e utensílios elétricos, eletrônicos e eletromagnéticos para fins industriais não especificados nesta ficha;
- a fabricação de aparelhos para leitura e gravação de discos magnéticos e outros dispositivos para armazenagem de dados;
- a fabricação de cabos de fibra óptica;
- a fabricação de cabos de impressora, cabos de monitor, cabos USB, conectores, etc.;
- a fabricação de capacitores e condensadores eletrônicos;
- a fabricação de cartuchos de toner;
- a fabricação de circuitos integrados (analógico, digital ou híbrido);
- a fabricação de componentes de displays, telas e mostradores (plasma, polímero, LCD);
- a fabricação de componentes, peças e acessórios para equipamentos de comunicação;
- a fabricação de conectores eletrônicos;
- a fabricação de desktops (computadores de mesa);
- a fabricação de diodos emissores de luz (LED);
- a fabricação de diodos e outras válvulas eletrônicas, transistores e componentes semelhantes;
- a fabricação de disjuntores, chaves de todos os tipos, seccionadores, comutadores, reguladores de voltagem, isoladores completos e semelhantes para uso em sistemas de distribuição de energia;
- a fabricação de eletrodos, placas, bastões, escovas e contatos de carvão e grafita para máquinas e aparelhos elétricos;
- a fabricação de eletroímãs, fita isolante e massa isolante;
- a fabricação de embreagens e variadores de velocidade eletromagnéticos para fins industriais;
- a fabricação de equipamentos de transmissão eletromagnéticos;
- a fabricação de equipamentos de alarme contra incêndio e roubo emissores de sinais a uma estação central de controle;
- a fabricação de equipamentos de iluminação para embarcações, aeronaves, veículos automotores e ferroviários;
- a fabricação de equipamentos de radiodifusão, inclusive câmeras de televisão, circuitos fechados de televisão, etc.;
- a fabricação de equipamentos eletrônicos dedicados à automação gerencial e comercial;
- a fabricação de equipamentos multifuncionais (p.ex.: impressora / copiadora);
- a fabricação de equipamentos para estações telefônicas (centrais telefônicas, mesas comutadoras, ramais de mesas telefônicas, etc.);
- a fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão;
- a fabricação de fios, cabos, cordoalhas e outros condutores elétricos isolados; fios telefônicos; fios coaxiais e fios magnéticos para enrolamento de motores, bobinas, transformadores, etc.;
- a fabricação de geradores de corrente contínua e alternada (turbogeradores, motogeradores, etc.);
- a fabricação de impressoras;
- a fabricação de indutores (p.ex.: reatores, bobinas, transformadores eletrônicos);
- a fabricação de indutores, conversores e semelhantes;
- a fabricação de isoladores para aparelhos e equipamentos elétricos;
- a fabricação de jogos de lâmpadas usados em árvores de natal;
- a fabricação de lâmpadas incandescentes e fluorescentes, exceto de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- a fabricação de lâmpadas miniaturas e lâmpadas descartáveis para flash;
- a fabricação de lanternas;
- a fabricação de laptops, hand-helds (computadores de mão);
- a fabricação de leitoras de cartões inteligentes;
- a fabricação de mainframes;
- a fabricação de material para instalações elétricas em circuito de consumo (prédios, residenciais ou não): relês, fusíveis, interruptores internos, externos, etc.; tomadas, pinos e plugues, bases e caixas completas para fusíveis, derivações, botoeiras, minuterias, soquetes para lâmpadas, equipamentos herméticos para iluminação subaquática e semelhantes;
- a fabricação de microprocessadores;
- a fabricação de monitores;
- a fabricação de motores e micromotores elétricos (trifásicos, monofásicos com capacitor permanente e semelhantes);
- a fabricação de motores elétricos de tração para veículos ferroviários;
- a fabricação de motores marítimos elétricos;

- a fabricação de outros equipamentos de comunicação não especificados;
- a fabricação de outros equipamentos de telecomunicações, não especificados nesta ficha;
- a fabricação de pára-raios de proteção de linhas e de rede de distribuição, etc.;
- a fabricação de peças e acessórios para aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes;
- a fabricação de peças e acessórios para geradores de corrente contínua e alternada;
- a fabricação de peças e acessórios para motores elétricos;
- a fabricação de peças e acessórios para transformadores, indutores, conversores e semelhantes;
- a fabricação de placares eletrônicos;
- a fabricação de placas de circuito impresso;
- a fabricação de placas de interface (p.ex.: som, vídeo, controladores de rede);
- a fabricação de produtos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, de equipamentos de iluminação elétrica, sinalização e alarme, de fios, cabos e outros materiais elétricos;
- a fabricação de reatores para lâmpadas fluorescentes, starters e outros acessórios para lâmpadas;
- a fabricação de refletores, blindados ou não;
- a fabricação de secretárias eletrônicas e de fac-símiles (fax);
- a fabricação de semicondutores, acabados ou semi-acabados;
- a fabricação de servidores de computadores;
- a fabricação de sistemas de intercomunicação;
- a fabricação de solenoides, interruptores e transdutores para aplicações eletrônicas;
- a fabricação de subestações, casas e cabines de força, quadros de comando e distribuição;
- a fabricação de teclados;
- a fabricação de telefones (fixos ou móveis);
- a fabricação de terminais de computadores;
- a fabricação de transformadores para transmissão e distribuição (transformadores de força, de corrente e de potencial), inclusive microtransformadores;
- a fabricação de tubos catódicos e tubos de imagem;
- a fabricação e montagem de lustres, abajures, luminárias completas (arandelas, calhas fluorescentes, etc.);
- a fabricação e montagem de outros computadores eletrônicos;
- a fabricação e montagem de outros equipamentos periféricos para computadores como: mouse, scanners, etc.;
- a montagem de componentes em placas de circuitos impressos;
- a remanufatura de cartuchos usados (reaproveitamento de cartuchos usados por recarregamento de toner);
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 5 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

#### A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de bases e peças de vidro e cristal para usos industriais (2 – 2);
- a fabricação de blocos, placas, tijolos, ladrilhos e outros artefatos de vidro para a construção (2 – 2);
- a fabricação de bulbos de vidro para lâmpadas (2 – 2);
- a fabricação de cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.) (2 – 2);
- a fabricação de fibra de vidro e de lã de vidro (2 – 2);
- a fabricação de peças técnicas de vidro (2 – 2);
- a fabricação de produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.) (2 – 2);
- a fabricação de vidros para relógios, vidro óptico, peças de vidro óptico sem lavar (2 – 2);
- a fabricação de cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.) (2 – 2);
- a fabricação de fios condutores elétricos não-isolados de metais não-ferrosos trefilados (3 – 4);
- a fabricação de fios condutores elétricos não-isolados de metais não-ferrosos (3 – 4);
- a fabricação de fios condutores elétricos não-isolados de metais não-ferrosos retrefilados (3 – 5);
- a fabricação de fios condutores elétricos não-isolados de prata, platina, paládio, ródio, rutênio, irídio e ósmio (3 – 7);
- a fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de redes e subestações de energia elétrica e telecomunicações (cintas e braçadeiras para postes, parafusos, hastes de aterramento, mão-francesa, etc.) (3 – 10);
- a fabricação de calculadoras, eletrônicas ou não, e suas peças e acessórios (4 – 1);
- a fabricação de amplificadores para instrumentos musicais (5 – 3);
- a fabricação de aparelhos de GPS (5 – 3);
- a fabricação de aparelhos de karaokê (5 – 3);
- a fabricação de aparelhos de videogame (5 – 3);
- a fabricação de aparelhos e instrumentos eletrônicos digitais para análises físicas ou químicas (espectômetros, colorímetros, calorímetros, etc.) (5 – 3);
- a fabricação de aparelhos eletrônicos digitais de busca, detecção, navegação equipamentos de aeronáutica e náutica, inclusive sonares (5 – 3);
- a fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos eletrônicos digitais (câmeras fotográficas, filmadoras, projetores cinematográficos, projetores de slides, ampliadores e redutores de fotografia, etc.) (5 – 3);
- a fabricação de balanças de precisão eletrônicas digitais (5 – 3);
- a fabricação de cronômetros, parquímetros e temporizadores eletrônicos digitais e outros dispositivos semelhantes (5 – 3);
- a fabricação de equipamentos eletrônicos digitais de instrumentação para controle de processos e análises (controladores de pressão, temperatura, viscosidade, etc.) (5 – 3);
- a fabricação de equipamentos eletrônicos digitais para monitoramento ambiental (5 – 3);
- a fabricação de instrumentos de medida e teste de eletricidade e sinais elétricos (inclusive telecomunicações) (5 – 3);
- a fabricação de instrumentos de medida elétricos e eletrônicos (osciloscópios, amperímetros, voltmímetro, etc.) (5 – 3);
- a fabricação de instrumentos de medida eletrônicos digitais para uso técnico e profissional (esquadros, altímetros, anemômetros, barômetros, bússolas, escalas de redução, gasômetros, hidrômetros, pluviômetros, taxímetros, tacômetros, velocímetros, termômetros, paquímetro, etc.) (5 – 3);
- a fabricação de instrumentos e aparelhos eletrônicos digitais de navegação (aparelhos de rádio para apoio à navegação, etc.), para meteorologia, geodésia, etc. (5 – 3);
- a fabricação de instrumentos e aparelhos eletrônicos digitais de regulação e controle (termostatos, controladores de pressão, de umidade, etc.),

inclusive para controle de processos industriais (5 – 3);

- a fabricação de instrumentos eletrônicos digitais de monitoramento de radiação (5 – 3);
- a fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial (unidades centrais para supervisão e controle, controladores lógicos programáveis - CLP, equipamentos de sistemas digitais de controle distribuído- SCD, comando numérico computadorizado - CNC, etc.) (5 – 3);
- a fabricação de microfones, alto-falantes, amplificadores, antenas e outras partes e peças para aparelhos de recepção, gravação e reprodução de som e imagem (5 – 3);
- a fabricação de partes e peças eletrônicas digitais para relógios (5 – 3);
- a fabricação de peças e acessórios eletrônicos digitais para aparelhos fotográficos e cinematográficos (5 – 3);
- a fabricação de relógios eletrônicos digitais de todos os tipos: de parede, de mesa, de ponto, de pulso, de bolso e semelhantes (5 – 3);
- a fabricação de relógios eletrônicos digitais para painéis de instrumento (5 – 3);
- a fabricação de sistemas integrados de som, radioreceptores, micro-system, aparelhos de CDs, auto-rádios, reproduzidores e gravadores e semelhantes (5 – 3);
- a fabricação de televisores, home theaters, DVDs e semelhantes (5 – 3);
- a fabricação de tubos de raios-X e outros aparelhos de irradiação (5 – 3);
- a fabricação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (5 – 4);
- a fabricação de bobinas e velas de ignição (6 – 1);
- a fabricação de dinamos e motores de arranque e sistemas de partida (6 – 1);
- a fabricação de faróis selados, faróis de neblina e de outros tipos (6 – 1);
- a fabricação de reguladores de tensão, condensadores, buzinas, limpadores de pára-brisas, sinalizadores automáticos de direção e de alerta, distribuidores, platinados e outros materiais elétricos para veículos automotores não especificados (6 – 1);
- a fabricação de peças e acessórios eletrônicos para veículos automotores (unidade de controle para ignição eletrônica, unidade de controle para injeção eletrônica, etc.) (6 – 1);
- a fabricação de produtos de materiais plásticos, reforçados ou não com fibra de vidro e outras fibras, para uso nas indústrias mecânica, de material elétrico, eletrônico e de transporte (12 – 2);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a fabricação de aparelhos e instrumentos de precisão e medida ópticos;
- a fabricação de instrumentos ópticos para astronomia e cosmografia: lunetas, telescópios, etc.), para laboratórios (microscópios ópticos, etc.) e para outros usos (binóculos, espelhos refletores e semelhantes);
- a fabricação de material óptico (lentes de projeção, prismas ópticos, lupas e semelhantes);
- a fabricação de mídias virgens magnéticas ou ópticas, usadas em computadores ou outros aparelhos;
- a fabricação de painéis e letreiros luminosos completos (iluminação fluorescente, a gás néon, etc.);
- a fabricação de peças e acessórios para aparelhos, instrumentos e materiais ópticos;
- a instalação de geradores de corrente contínua e alternada;
- a instalação de motores elétricos e semelhantes;
- a instalação de transformadores, indutores, conversores e semelhantes;
- a instalação especializada de aparelhos e equipamentos elétricos para fins industriais e técnicos;
- a instalação, manutenção e reparação de outros aparelhos e equipamentos elétricos para fins industriais ou técnicos;
- a instalação, reparação e manutenção de geradores de corrente contínua e alternada;
- a instalação, reparação e manutenção de motores elétricos;
- a instalação, reparação e manutenção de transformadores, indutores, conversores e semelhantes;
- a manutenção de alarmes contra incêndio em edificações;
- a manutenção de alarmes contra roubos, em edificações;
- a manutenção e a reparação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins industriais e técnicos;
- a manutenção e a reparação de equipamentos transmissores de comunicação, quando executadas por unidades especializadas;
- a manutenção e reparação de geradores de corrente contínua e alternada;
- a manutenção e reparação de motores elétricos;
- a manutenção e reparação de sistemas de segurança eletrônicos (alarmes de incêndio, roubo, etc) ligados a uma central de controle;
- a manutenção e reparação de transformadores, indutores, conversores e semelhantes;
- a recarga de cartuchos para impressoras associada ao comércio;
- a reparação de aparelhos telefônicos (celulares e outros);
- a reparação e manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos;
- o aluguel de computadores e equipamentos periféricos.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 5 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

#### Definições e linhas de corte:

-

#### Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

| Agrupamento: | Código:   | Descrição:                                                                                                        |
|--------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Subclasse    | 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos                                                                             |
| Subclasse    | 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática                                                                         |
| Subclasse    | 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática                                                        |
| Subclasse    | 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios                                       |
| Subclasse    | 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios                   |
| Subclasse    | 2790-2/01 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores |
| Subclasse    | 2710-4/01 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2710-4/02                                                                                                                                                                                                                                                    | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2710-4/03                                                                                                                                                                                                                                                    | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios                                                      |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2731-7/00                                                                                                                                                                                                                                                    | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica                  |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2732-5/00                                                                                                                                                                                                                                                    | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo                                  |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2733-3/00                                                                                                                                                                                                                                                    | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2740-6/02                                                                                                                                                                                                                                                    | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação                                             |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2790-2/02                                                                                                                                                                                                                                                    | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme                                                     |
| Subclasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2790-2/99                                                                                                                                                                                                                                                    | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente                  |
| A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                          |
| Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                          |
| CTF/APP:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | consulte a relação de FTE.                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                          |
| CNORP:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | sim.                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                          |
| CTF/AIDA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | sim.                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                          |
| RAPP:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | sim.                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                          |
| A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa. |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                          |
| Observações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                          |
| -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                          |
| Referências normativas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                          |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                        |                                                                                                          |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                 |                                                                                                          |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997: referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática</i> , por meio de licenciamento ambiental; |                                                                                                          |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012: referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                                |                                                                                                          |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013: referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                        |                                                                                                          |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                        |                                                                                                          |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013: referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                   |                                                                                                          |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                    |                                                                                                          |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018: referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;    |                                                                                                          |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ABNT NBR 12235:1992: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                             |                                                                                                          |



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                                      |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|------------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 5 – 3 | <b>Descrição:</b>      | Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                                    |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Médio | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                     | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a fabricação de amplificadores para instrumentos musicais;
- a fabricação de aparelhos auditivos;
- a fabricação de aparelhos de GPS;
- a fabricação de aparelhos de karaokê;
- a fabricação de aparelhos de ressonância magnética;
- a fabricação de aparelhos de tomografia computadorizada;
- a fabricação de aparelhos de videogame;
- a fabricação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios (aparelhos eletrodentários, eletrocirúrgicos e para eletrodiagnóstico, para aplicação de raios ultravioleta e infravermelho, aparelhos de raios-X, eletrocardiógrafos, equipamentos oftalmológicos de ultra-som, etc.);
- a fabricação de aparelhos e instrumentos eletrônicos digitais para análises físicas ou químicas (espectômetros, colorímetros, calorímetros, etc.);
- a fabricação de aparelhos e tubos de irradiação (p.ex.: diagnóstico médico, médico-terapêutico, pesquisa, científico, etc.);
- a fabricação de aparelhos eletrônicos digitais de busca, detecção, navegação equipamentos de aeronáutica e náutica, inclusive sonares;
- a fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos eletrônicos digitais (câmeras fotográficas, filmadoras, projetores cinematográficos, projetores de slides, ampliadores e redutores de fotografia, etc.);
- a fabricação de aparelhos para endoscopia e aparelhos semelhantes;
- a fabricação de aspiradores de pó, enceradeiras, processadores de alimentos, liquidificadores, ozonizadores, chuveiros elétricos, torradeiras, ventiladores e outros eletrodomésticos;
- a fabricação de balanças de precisão eletrônicas digitais;
- a fabricação de barbeadores, secadores de cabelo e outros aparelhos elétricos de uso pessoal;
- a fabricação de cronômetros, parquímetros e temporizadores eletrônicos digitais e outros dispositivos semelhantes;
- a fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar;
- a fabricação de equipamentos eletrônicos digitais de instrumentação para controle de processos e análises (controladores de pressão, temperatura, viscosidade, etc.);
- a fabricação de equipamentos eletrônicos digitais para monitoramento ambiental; <sup>(1)</sup>
- a fabricação de equipamentos médicos a laser;
- a fabricação de fogões e fornos de micro-ondas;
- a fabricação de fornos, fogareiros, churrasqueiras, grelhas e aquecedores domésticos, elétricos;
- a fabricação de instrumentos de medida e teste de eletricidade e sinais elétricos (inclusive telecomunicações);
- a fabricação de instrumentos de medida elétricos e eletrônicos (osciloscópios, amperímetros, voltmímetros, etc.);
- a fabricação de instrumentos de medida eletrônicos digitais para uso técnico e profissional (esquadros, altímetros, anemômetros, barômetros, bússolas, escalas de redução, gasômetros, hidrômetros, pluviômetros, taxímetros, tacômetros, velocímetros, termômetros, paquímetro, etc.);
- a fabricação de instrumentos e aparelhos eletrônicos digitais de navegação (aparelhos de rádio para apoio à navegação, etc.), para meteorologia, geodésia, etc.;
- a fabricação de instrumentos e aparelhos eletrônicos digitais de regulação e controle (termostatos, controladores de pressão, de umidade, etc.), inclusive para controle de processos industriais;
- a fabricação de instrumentos eletrônicos digitais de monitoramento de radiação; <sup>(1)</sup>
- a fabricação de máquinas de lavar e secar (roupas, utensílios de mesa, copa e cozinha);
- a fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial (unidades centrais para supervisão e controle, controladores lógicos programáveis - CLP, equipamentos de sistemas digitais de controle distribuído- SCD, comando numérico computadorizado - CNC, etc.);
- a fabricação de marcapassos;
- a fabricação de microfones, alto-falantes, amplificadores, antenas e outras partes e peças para aparelhos de recepção, gravação e reprodução de som e imagem;
- a fabricação de outros aparelhos elétricos de uso doméstico;
- a fabricação de partes e peças eletrônicas digitais para relógios;
- a fabricação de peças e acessórios eletrônicos digitais para aparelhos fotográficos e cinematográficos;
- a fabricação de peças e acessórios para aparelhos elétricos de uso pessoal;
- a fabricação de peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos;
- a fabricação de peças e acessórios para fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico;
- a fabricação de peças e acessórios referentes a aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- a fabricação de refrigeradores, conservadoras e semelhantes de uso doméstico;
- a fabricação de relógios eletrônicos digitais de todos os tipos: de parede, de mesa, de ponto, de pulso, de bolso e semelhantes;
- a fabricação de relógios eletrônicos digitais para painéis de instrumento;
- a fabricação de resistências para aparelhos de aquecimento;
- a fabricação de sistemas integrados de som, radioreceptores, micro-system, aparelhos de CDs, auto-rádios, reprodutores e gravadores e semelhantes;
- a fabricação de televisores, home theaters, DVDs e semelhantes;

- a fabricação de tubos de raios-X e outros aparelhos de irradiação;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 5 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso industrial (4 – 1);
- a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial (4 – 1);
- a fabricação de aparelhos de ar condicionado para veículos (4 – 1);
- a fabricação de armazéns frigoríficos pré-fabricados (4 – 1);
- a fabricação de aspiradores, exaustores, ventiladores e outros aparelhos de refrigeração e ventilação, equipados ou não com motores elétricos (4 – 1);
- a fabricação de balcões e câmaras frigoríficas, de uso industrial e comercial, equipados ou não com motores elétricos (4 – 1);
- a fabricação de câmaras de bronzeamento, e suas peças e acessórios (4 – 1);
- a fabricação de equipamentos de ar condicionado central (4 – 1);
- a fabricação de equipamentos, inclusive de calefação elétrica, para tratamento de alimentos e bebidas, mediante troca de temperatura (pasteurização, condensação, etc.) (4 – 1);
- a fabricação de ferramentas manuais elétricas (furadeiras, lixadeiras, politrizes, serras, etc.) e de funcionamento com ar comprimido (4 – 1);
- a fabricação de máquinas de costura de uso doméstico (4 – 1);
- a fabricação de máquinas de solda que utilizem raio laser, impulsos magnéticos, etc. (4 – 1);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para panificação, massas alimentícias, biscoitos, balas e bombons (masseiras, cortadeiras, cilindros, fornos para padarias, etc.) (4 – 1);
- a fabricação de máquinas-ferramenta de comando numérico ou que integrem várias fases do trabalho (4 – 1);
- a fabricação de máquinas-ferramenta para estampar, tornerar, fresar, retificar, prensar (prensas hidráulicas), cortar, forjar, etc. (4 – 1);
- a fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar madeira (motosserras, etc.), pedra, borracha endurecida, plástico endurecido, vidro a frio, etc. (4 – 1);
- a fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar mediante raio laser (4 – 1);
- a fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar metais (4 – 1);
- a fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para lavanderias, tinturarias e semelhantes (lavadoras e secadoras comerciais, máquinas de limpeza a seco, etc.) (4 – 1);
- a fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso industrial específico, e suas peças e acessórios (4 – 1);
- a fabricação de peças e acessórios para aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial (4 – 1);
- a fabricação de peças e acessórios para aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial (4 – 1);
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial (4 – 1);
- a fabricação de cabos de impressora, cabos de monitor, cabos USB, conectores, etc. (5 – 2);
- a fabricação de capacitores e condensadores eletrônicos (5 – 2);
- a fabricação de circuitos integrados (analógico, digital ou híbrido) (5 – 2);
- a fabricação de componentes de displays, telas e mostradores (plasma, polímero, LCD) (5 – 2);
- a fabricação de conectores eletrônicos (5 – 2);
- a fabricação de diodos emissores de luz (LED) (5 – 2);
- a fabricação de diodos e outras válvulas eletrônicas, transistores e componentes semelhantes (5 – 2);
- a fabricação de indutores (p.ex.: reatores, bobinas, transformadores eletrônicos) (5 – 2);
- a fabricação de microprocessadores (5 – 2);
- a fabricação de placas de circuito impresso (5 – 2);
- a fabricação de placas de interface (p.ex.: som, vídeo, controladores de rede) (5 – 2);
- a fabricação de secretárias eletrônicas e de fac-símiles (fax) (5 – 2);
- a fabricação de solenoides, interruptores e transdutores para aplicações eletrônicas (5 – 2);
- a fabricação de tubos catódicos e tubos de imagem (5 – 2);
- a fabricação de semicondutores, acabados ou semi-acabados (5 – 2);
- a montagem de componentes em placas de circuitos impressos (5 – 2);
- a fabricação de placas fotográficas (15 – 1);
- a fabricação de filmes fotográficos e cinematográficos (15 – 1);
- a fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais semelhantes para fotografia (15 – 1);
- a fabricação de papéis para fotografia (15 – 1);
- a fabricação de preparações químicas de uso fotográfico (15 – 1);
- a fabricação de reveladores (tintas para fotocopiadoras) utilizados para a reprodução de documentos (15 – 1);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais, calçados ortopédicos e aparelhos ortopédicos em geral;
- a fabricação de aparelhos mecânicos de medida, teste e controle para fins industriais ou não-industriais;
- a fabricação de equipamentos ópticos e instrumentos ópticos, peças e acessórios;
- a fabricação de equipamentos, instrumentos e utensílios para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões, fórceps, etc.);
- a fabricação de fornos, fogareiros, churrasqueiras, grelhas e aquecedores domésticos, não elétricos;
- a fabricação de mobiliário de uso médico e odontológico (cadeiras e equipamentos dentários, cadeiras e colunas de instrumentos para oftalmologia, mesas para operações cirúrgicas, equipamentos para mecanoterapia e massagens, etc.);
- a fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material, inclusive agulhas;
- a fabricação de termômetros médicos;
- a instalação de aparelhos de medida, teste e controle;



- a instalação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios;
- a instalação, reparação e manutenção de aparelhos e equipamentos eletrônicos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios;
- a manutenção de medidores de eletricidade, de gás e de água;
- a manutenção e a reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- a manutenção e a reparação de instrumentos profissionais fotográficos e cinematográficos;
- a manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório;
- a manutenção e reparação de instrumentos profissionais fotográficos, cinematográficos e ópticos;
- a reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- a reparação de câmeras fotográficas e de vídeos de uso doméstico;
- a reparação de cronômetros e relógios;
- a reparação de máquinas e aparelhos de uso doméstico;
- os serviços de laboratórios ópticos (lapidação de lentes).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 5 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

#### Definições e linhas de corte:

-

#### Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

| Agrupamento: | Código:   | Descrição:                                                                                              |
|--------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Subclasse    | 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo               |
| Subclasse    | 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle                                      |
| Subclasse    | 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios                                                                    |
| Subclasse    | 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                 |
| Subclasse    | 2670-1/02 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios                             |
| Subclasse    | 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios |
| Subclasse    | 2759-7/01 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios                                    |
| Subclasse    | 2759-7/99 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios     |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

#### Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

|                           |                            |
|---------------------------|----------------------------|
| <a href="#">CTF/APP:</a>  | consulte a relação de FTE. |
| <a href="#">CNORP:</a>    | sim.                       |
| <a href="#">CTF/AIDA:</a> | sim.                       |
| <a href="#">RAPP:</a>     | sim.                       |

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

#### Observações:

(1) os fabricantes de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras devem ter inscrição também no CTF/AIDA.

#### Referências normativas:

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                                                                                                      |
| 2  | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                              |
| 3  | <a href="#">Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994</a> : referente ao controle ambiental do ruído excessivo, que causa prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição, por meio do Selo Ruído;                                             |
| 4  | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos</i> , por meio de licenciamento ambiental;                                       |
| 5  | Instrução Normativa MMA nº 3, de fevereiro de 2000: referente à obrigatoriedade de aposição do Selo Ruído na embalagem do eletrodoméstico liquidificador, nacional e importado, comercializado no País;                                                                    |
| 6  | Instrução Normativa MMA nº 5, de 4 de agosto de 2000: referente à obrigatoriedade da aposição do Selo Ruído na embalagem do eletrodoméstico secador de cabelo, nacional e importado, comercializado no País;                                                               |
| 7  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 15, de 18 de fevereiro de 2004</a> : referente à obrigatoriedade de obtenção de Selo Ruído para aspiradores de pó importados;                                                                                                     |
| 8  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;                                                                                                                                             |
| 9  | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;                                                                                                                     |
| 10 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                      |
| 11 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;                                                                                                |
| 12 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                  |
| 13 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP; |
| 14 | <a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.                                                                                                                                                                          |





Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

|                    |       |                        |                                                                                                                                |     |                |     |
|--------------------|-------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-----|
| <b>Código:</b>     | 5 – 4 | <b>Descrição:</b>      | Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – Lei nº 12.305/2010: art. 33, V |     |                |     |
| <b>Versão FTE:</b> | -     | <b>Data:</b>           | -                                                                                                                              |     |                |     |
| <b>PP/GU:</b>      | Médio | <b>Tipo de pessoa:</b> | Pessoa jurídica:                                                                                                               | Sim | Pessoa física: | Não |

**A descrição compreende:**

- a fabricação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 5 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de bulbos de vidro para lâmpadas (2 – 2);
- a fabricação de equipamentos de iluminação para embarcações, aeronaves, veículos automotores e ferroviários (5 – 2);
- a fabricação de jogos de lâmpadas usados em árvores de natal (5 – 2);
- a fabricação de lâmpadas incandescentes e fluorescentes, exceto de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (5 – 2);
- a fabricação de lâmpadas miniaturas e lâmpadas descartáveis para flash (5 – 2);
- a fabricação de material para instalações elétricas em circuito de consumo (prédios, residenciais ou não): relês, fusíveis, interruptores internos, externos, etc.; tomadas, pinos e plugues, bases e caixas completas para fusíveis, derivações, botoeiras, minuterias, soquetes para lâmpadas, equipamentos herméticos para iluminação subaquática e semelhantes (5 – 2);
- a fabricação de reatores para lâmpadas fluorescentes, starters e outros acessórios para lâmpadas (5 – 2);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 5 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

|                     |                |                        |
|---------------------|----------------|------------------------|
| <b>Agrupamento:</b> | <b>Código:</b> | <b>Descrição:</b>      |
| Subclasse           | 2740-6/01      | Fabricação de lâmpadas |

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

|                  |                            |
|------------------|----------------------------|
| <b>CTF/APP:</b>  | consulte a relação de FTE. |
| <b>CNORP:</b>    | não.                       |
| <b>CTF/AIDA:</b> | não.                       |
| <b>RAPP:</b>     | sim.                       |

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

-

**Referências normativas:**

|   |                                                                                                                                                                                        |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;                                                                           |
| 2 | <a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : art. 33, V: referente ao controle de logística reversa de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | <a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática</i> , por meio de licenciamento ambiental; |
| 4 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;                                                         |
| 5 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;                                                                     |
| 6 | <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP.    |

Referência: Processo nº 02001.001952/2018-01

SEI nº 1575109